



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 29 de julho de 2022.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico LSMA Nº 033/2022
Indexado ao processo: 024/2013/005/2022
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Vicchiatti Ambiental Ltda.	
CNPJ: 08.688.344/0005-70	Empreendimento (Nome Fantasia): ----
Endereço: Estrada Municipal José Geraldo Aparecido "Fisgão", nº 1.452, Bairro Ponte Alta, Extrema/MG	
Coordenadas geográficas do empreendimento: Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°52'10.07"S <u>Longitude:</u> 46°20'32.41"O	
Atividades Predominantes: Coleta de resíduos não-perigosos, recuperação de materiais não especificados anteriormente e comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, dentre outros.	
Código da DN CODEMA Nº 021/2021 e Parâmetro: <u>F-01-01-5:</u> Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos. Área útil: 0,5 ha	
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno Critério Locacional: Peso 0	
Classe do Empreendimento: Classe 2 Fase do Empreendimento: Revalidação de Licença de Operação (REVLO)	
Responsável Técnico do empreendimento/estudo ambiental: Érika Albino de Souza Macedo Cruz - Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho, CREA 42576MG, <u>ART</u> nº MG20221005417 (Estudo Ambiental: RPCA)	



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

1.1. PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição da Atividade	Nº processo CODEMA	Situação
Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem	024/2013/001/2013	LP+LI nº 012/2013, válida até 02/08/2015
Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem	024/2013/002/2013	LO nº 026/2013, válida até 01/11/2017
Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleo, graxa ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos	024/2013/003/2017	REVLO nº 014/2018, válida até 08/06/2022
Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos.	024/2013/004/2021	FOB vencido em 08/02/2022

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
21/02/2022	Protocolização do FCE;
23/02/2022	Emissão e retirada do FOB nº 015/2022 (prazo até 08/06/2022);
03/02/2022	Protocolado Relatório de Consumo GEE - Ano Base 2021;
04/05/2022	Despacho GSMA nº 009/2022;
06/06/2022	Formalização do processo - Recibo de Entrega de Documentos nº 034/2022;
09/06/2022	Publicação do pedido de licença ambiental na Imprensa Oficial do Município;
23/06/2022	Recebimento de Parecer Jurídico de 23/06/2022;
12/07/2022	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 058/2022;
14/07/2022	Ofício LSMA nº 330/2022 – Solicitação de informações complementares;
22/07/2022	Protocoladas informações complementares.

3. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem o objetivo de subsidiar o julgamento do requerimento de Revalidação de Licença de Operação (REVLO) do empreendimento **Vicchiatti Ambiental Ltda.**, localizado na Estrada Municipal José Geraldo Aparecido “Fisgão”, nº 1.452, Bairro Ponte Alta, no município de Extrema/MG, com área útil informada de 0,5 ha e área construída de 1.699,34 m², conforme Projeto Arquitetônico aprovado em 16/10/2019, correspondente ao galpão, escritório, refeitório e banheiros.

A empresa está em operação desde 02/08/2013, tendo como atividade principal *Coleta de resíduos não-perigosos, recuperação de materiais não especificados anteriormente e comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, dentre outros.*



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Conforme RPCA e informações obtidas em vistoria, a capacidade de processamento do empreendimento é de até 25 t/dia de materiais recicláveis, com um quadro funcional de 20 (vinte) pessoas, sendo 02 (duas) no setor administrativo e 18 (dezoito) no setor operacional, que exercem suas funções em 01 (um) turno de trabalho de segunda a sábado das 7:30 às 17:00.

Em 02/08/2013 obteve Licença Prévia e Licença de Instalação (LP+LI) nº 012/2013, com validade até 02/08/2015, mediante processo administrativo de licenciamento nº 024/2013/001/2013; em 01/11/2013 obteve a Licença de Operação (LO) nº 026/2013, com validade até 01/11/2017, mediante processo nº 024/2013/002/2013; e em 08/06/2018 obteve a Revalidação de Licença de Operação (REVLO) nº 014/2018, com validade até 08/06/2022, mediante processo nº 024/2013/003/2017.

Cumprе salientar que em 15/12/2021 o empreendedor protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE para renovação de LO, sendo emitido em 17/12/2021 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 094/2021, com prazo de entrega de documentação vencido em 08/02/2022.

Não obstante, em 21/02/2022 foi protocolado novo Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido em 23/02/2022 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 015/2022 com a relação de documentos necessários para formalização do processo.

As orientações para a formalização do processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na DN Nº 021/2021. Dessa forma, considerando a atividade de *Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos* (F-01-01-5) e o parâmetro informado (área útil de 0,5 ha), o empreendimento foi enquadrado em **Classe 2**.

O processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação (REVLO) foi formalizado em 06/06/2022 sob o nº 024/2013/005/2022, com publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município na semana de 03 a 09/06/2022, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, a Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho, Érika Albino de Souza Macedo Cruz, CREA 42576MG, ART nº MG20221005417.

O Projeto Arquitetônico de regularização do galpão, aprovado junto a Secretaria de Obras e Urbanismo em 16/10/2019, também é de responsabilidade técnica da Engenheira Civil Érika Albino



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

de Souza Macedo Cruz, CREA 5069507902/D.

A vistoria *in loco*, realizada pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, ocorreu em 12/07/2022, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 058/2022.

A elaboração deste parecer se baseou na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental - RPCA, na vistoria realizada no local, no cumprimento das condicionantes ambientais da Licença Ambiental (REVLO) nº 014/2018 e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, tendo iniciado a instalação e suas atividades operacionais em 02/08/2013.

Em análise à imagem de satélite da área, observa-se que o terreno da empresa está parcialmente inserido em área de preservação permanente - APP, correspondente à faixa marginal de 30 metros do curso hídrico local (Córrego do Fisgão). As questões ambientais relacionadas à autorização de uso, compensação ambiental e reflorestamento da APP do imóvel, foram tratadas no âmbito dos Termos de Compromisso - TC nº 007/2017 e TC nº 030/2018 e Ofício SSMA 136/2018.

Dessa forma, com critério locacional peso 0 (zero) e considerando as informações de potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno, o empreendimento foi enquadrado na **Classe 2**.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A relação de equipamentos determinantes da produção nominal do empreendimento é apresentada na Tabela 2, conforme RPCA.

Tabela 2. Relação de equipamentos do empreendimento.

Equipamento / Marca / Modelo / Ano	Qtd	Potência / Capacidade nominal
Prensa hidráulica	02	24 horas/dia
Máquina carregadeira	01	24 horas/dia
Empilhadeira	01	24 horas/dia
Máquina de solda	01	24 horas/dia
Lixadeira	01	24 horas/dia
Furadeira	01	24 horas/dia
Maçarico	01	24 horas/dia
Balança de pesagem rodoviária	01	24 horas/dia



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Conforme apresentado no RPCA bem como informações coletadas em vistoria, para apoio nas atividades operacionais, o empreendimento conta com o suporte de 01 (uma) prensa horizontal, 01 (uma) prensa vertical, 01 (uma) empilhadeira movida a GLP, 02 (dois) tratores de pá carregadeira, 01 (uma) balança de pesagem rodoviária e 03 (três) escavadeiras, estando duas delas em manutenção no momento da vistoria. Também foi possível evidenciar a existência de um compressor para manutenção, localizado em área externa coberta, sobre palete de contenção de líquidos.

O transporte dos materiais das empresas geradoras de resíduos até o centro de triagem é realizado por frota própria, conforme apresentado no RPCA (Tabela 3).

Tabela 3. Relação de frota do empreendimento.

Categoria	Ano / Modelo / Motor / Combustível utilizado	Quantidade	Quilometragem Rodada (Km)
Caminhão CNP 1716	2005 / VW 17.210 / Diesel	01	1487
Caminhão DJH 8039	2004 / Mercedes Bens1720 / Diesel	01	1087
Caminhão FWX 6A92	Atego / Diesel	01	1370
Caminhão FXA 5C12	VW 17230 / Diesel	01	1239
Caminhão GFV 9H16	Atego 1719 / Diesel	01	1076

Cabe salientar que em vistoria foi informada a existência de até 04 (quatro) caminhões fixos na unidade de Extrema, sendo o quinto utilizado ocasionalmente pela matriz, em Bragança Paulista.

4.2. RELAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS (RESÍDUOS TRIADOS/PROCESSADOS)

Trata-se de atividade de recuperação de materiais recicláveis (papel, papelão, plástico e metais), que são recebidos e armazenados em galpão coberto e fechado.

Segundo o RPCA a geração de cada tipo de resíduo é de em média 82 toneladas/mês e máximo de 96 toneladas/mês. Contudo, de acordo com dados apresentados pelo empreendimento ao Sistema MTR-FEAM, para resíduos triados (processados) no empreendimento no ano de 2021 há uma grande variação entre os tipos de descritos, conforme detalha a Tabela 4.

Tabela 4. Total de resíduos processados no empreendimento no ano-base 2021.

Código Resíduo	Descrição	Total Anual			Média mensal
		Toneladas Geradas	Toneladas Destinadas	Total Geral	
150101, 200101	Papel e cartão	2.707,220	190,416	2.897,636	241,470



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Código Resíduo	Descrição	Total Anual			Média mensal
		Toneladas Geradas	Toneladas Destinadas	Total Geral	
150102, 170203, 191204, 200139	Plásticos	-	182,780	182,780	15,232
150103	Embalagens de madeira	34,240	-	34,240	2,853
200140	Metais	-	104,065	104,065	8,672
191202, 160117, 120101	Metais ferrosos, Sucatas metálicas, aparas e limalhas de metais ferrosos	222,290	193,330	415,620	34,635
191001	Resíduos de ferro ou aço	-	3,123	3,123	0,260
100201	Escória e outros desperdícios da fabricação do ferro e do aço	-	35,749	35,749	2,979
120103	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	-	32,140	32,140	2,678
200108	Resíduos biodegradáveis de cozinha e cantinas	-	1,530	1,530	0,128
200199	Outras frações não anteriormente especificadas	-	0,670	0,670	0,056
Classe B	Resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso. Contempla os resíduos códigos 170201, 170202, 170203, 170401, 170402, 170403, 170404, 170405, 170406, 170407, 170411, 170412, 170413 e 170802 conforme IBAMA 13/2012.	-	11,850	11,850	0,988
		2.963,750	652,318	3.616,068	301,339

Fonte: Dados consolidados das Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR nº 49186 e nº 75077 (MTR-FEAM)

Na separação dos materiais recicláveis há geração de rejeitos, que também são enviados para a unidade de Bragança Paulista e posteriormente destinados a aterro sanitário, podendo ser o localizado em Bragança Paulista (Embralixo) ou o de Paulínia (Estre).

A energia elétrica utilizada no empreendimento é proveniente da Energisa Sul Sudeste Distribuidora de Energia, sendo o consumo mensal médio de 1.342 kWh, não havendo auxílio de geradores em caso de queda de fornecimento da rede.

4.3. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

O processo de recebimento e triagem inicia com a coleta nas empresas geradoras, onde os caminhões são carregados, sendo os materiais potencialmente recicláveis transportados até o centro de triagem objeto deste licenciamento, onde ao entrarem são previamente pesados em balança rodoviária antes do despejo dos materiais em galpão fechado. Os resíduos plásticos e papelões são colocados e triados na porção Sul do Galpão, os metais na porção Norte. Além disso,



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

as madeiras são dispostas no pátio externo, sendo retiradas diariamente em caminhões de consolidação de carga.

Após triagem, os resíduos plásticos são armazenados em big bag's, enquanto o papelão é armazenado em local específico do galpão para posterior carregamento do caminhão de carga consolidada. Atualmente a unidade de triagem de Extrema não realiza a prensagem de material e encaminha os mesmos em caminhões de carga consolidada para a unidade de Bragança Paulista, onde ocorrerá a posterior destinação/venda.

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma simplificado do processo produtivo do empreendimento.

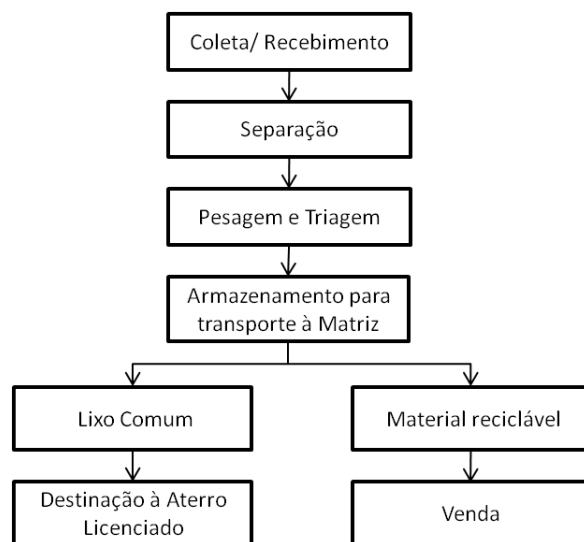


Figura 1. Fluxograma do processo produtivo do empreendimento.

5. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 014/2018

A Licença Ambiental (REVLO) nº 014/2018, emitida pelo CODEMA em 08/06/2018, mediante processo administrativo nº 024/2013/003/2017, com validade até 08/06/2022, está vinculada ao atendimento das condicionantes listadas na Tabela 5.

Tabela 5. Status do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 014/2018

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Status
01	Manter o monitoramento dos seguintes parâmetros do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011. ¹	Próximo monitoramento: 60 dias / Semestral / Vigência da Licença	Atendida



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Status
02	Apresentar as licenças ambientais ou equivalentes das empresas contratadas para tratamento e destinação final de resíduos sólidos e/ou efluentes do empreendimento. ¹	30 dias	Atendida
03	Manter armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento ¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos. ³ A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente. Ressalta-se que não é autorizada a atividade de transbordo de resíduos Classe I, no escopo deste licenciamento ambiental.	Próxima entrega: 20.06.2018 / Trimestralmente/ Vigência da Licença	Atendida
04	Manter monitoramento de ruídos externos de acordo com o estabelecido pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Próximo relatório: até 20.03.2019 / Anualmente / Vigência da Licença	Atendida
05	Manter atendimento ao Termo de Compromisso nº 007/2017 celebrado conforme Ata da Reunião realizada na SMA em 23/10/2017, referente ao cercamento da Área de Preservação Permanente. ³	Vigência da Licença	Alterada / Atendida
06	Realizar compensação ambiental com a recuperação/reflorestamento de toda a área de preservação permanente existente na referida propriedade, bem como da área remanescente aos fundos do imóvel (580 m ²), totalizando 4.457,43 m ² de área a ser recuperada (conforme projeto apresentado em 06/12/2017), com medidas que garantam o efetivo adensamento da mata ciliar, devendo ser realizado com espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica, um espaçamento de 2m x 2m entre as mudas, adotando-se no máximo, 15% (quinze por cento) de cada espécie, conforme critérios utilizados nos processos de restauração florestal nas sub-bacias hidrográficas do município de Extrema/MG. ¹ O monitoramento do plantio deverá ser realizado durante pelo menos 03 anos, devendo apresentar relatório técnico fotográfico semestral do desenvolvimento das mudas. ¹	Plantio: 60 dias / Relatório técnico- fotográfico: Semestralmente / Vigência da Licença	Alterada / Atendida
07	Realizar a compensação das emissões de gases de efeito estufa, bem como da Pegada Hídrica do empreendimento, referente ao Ano-Base 2017, no valor de R\$ 10.593,00 (dez mil quinhentos e noventa e três reais), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Os valores deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema (FMPSA), em parcela única, conforme os dados bancários a seguir indicados: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00. ¹ Fica facultado ao empreendimento realizar o parcelamento da compensação pecuniária supracitada, mediante celebração de Termo de Compromisso junto à Secretaria de Meio Ambiente, desde que o citado parcelamento não ultrapasse o exercício corrente de 2018. ¹	30 dias	Atendida



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Status
08	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e da Pegada Hídrica Azul do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em R\$ 15.000,00/ha (quinze mil reais por hectare), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Os valores deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema (FMPSA), conforme os dados bancários a seguir indicados: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00. ¹ Para fins de definição dos valores referentes à compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. ^{1,4}	Relatórios: 31.01 /Anualmente / Vigência da Licença	Atendida
09	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença	Atendida
10	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias	Atendida

Observações:

Item 1: Foram apresentados em 03/09/2018 os Relatórios de Ensaio nº 17488.2018.A-V.0, nº 17489.2018.A-V.0 e 17489.2018.B-V.0, referente à coleta realizada em agosto de 2018; em 08/09/2018, os Relatórios de Ensaio nº 24979.2018.A-V.0, nº 24980.2018.A-V.0, nº 24980.2018.B-V.0, referente à coleta realizada em novembro de 2018; em 06/06/2019, os Relatórios de Ensaio nº 7178.2019.A-V.0, nº 7179.2019.A-V.0, nº 7179.2019.B-V.0, referente à coleta realizada em maio de 2019; em 06/12/2019, os Relatórios de Ensaio nº 17363.2019.A-V.0, nº 17364.2019.A-V.0 e nº 17364.2019.B-V.0, referente à coleta realizada em novembro de 2019; em 30/07/2020, os Relatórios de Ensaio nº 6326.2020.A-V.0 e nº 6327.2020.A-V.0, referente à coleta realizada em junho de 2020; em 06/01/2021, os Relatórios de Ensaio nº 14009.2020.A-V.0, nº 14009.2020.B-V.0 e nº 14008.2020.A-V.0, referente à coleta realizada em dezembro de 2020; em 19/04/2021 apresentou os Relatórios de Ensaio nº 3342.2021.A-V.0, nº 3342.2021.B-V.0 e nº 3341.2021.A-V.0, referente à coleta realizada em 23/03/2021 de modo que, em geral, os resultados atenderam aos padrões de lançamento de efluentes tratados previstos na legislação em vigor. Em 13/10/2021 foram apresentados os Relatórios de Ensaio nº 10933.2021. A-V. 0 e nº 10933.2021.B-V.0, referente à coleta realizada em setembro de 2021, de modo que essa análise atendeu parcialmente, considerando que não apresentou o parâmetro “sólidos em suspensão total” conforme solicitado, no entanto, os demais parâmetros estavam dentro dos padrões de lançamento de efluentes tratados previstos na legislação em vigor. Em 29/03/2022 apresentou os Relatórios de Ensaio nº 2577.2022. A-V.0, nº 2577.2022B-V.0, nº 2578.2022A-V.0 e nº 2578.2022B-V.0, referente à coleta realizada em março de 2022, apresentando os resultados solicitados dentro dos padrões de lançamento de efluentes tratados previstos na legislação em vigor.

Item 2: Em 08/08/2018 apresentou a cópia das licenças ambientais das empresas contratadas para tratamento e destinação final de resíduos sólidos e/ou efluentes do empreendimento.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

- Item 3:** O primeiro inventário trimestral de resíduos sólidos foi apresentado em 02/05/2018, com entrega subsequentes em 17/08/2018, 15/02/2019, 25/04/2019, 04/06/2019, 16/10/2019, 22/01/2020. Ressalta-se que em 01/10/2019 passou a vigorar o Sistema MTR-MG, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, sendo também publicada a Deliberação Normativa CODEMA nº 018/2019, a partir da qual o órgão ambiental municipal se adequou ao novo sistema e alterou os prazos e a forma de apresentação das condicionantes de informe de resíduos gerados, com apresentação semestral das Declarações de Movimentação de resíduos – DMRs até 28/02 e 31/08 de cada ano. As respectivas DMRs dos resíduos gerados e destinados foram protocoladas na SMA em 30/07/2020 (DMRs nº 16247 e nº 15895 – 2º semestre 2019); 17/09/2020 (DMR's nº 21847 e nº 21854 – 1º semestre 2020); 01/03/2021 (DMR's nº 32004 e nº 32002 – 2º semestre 2020); 10/08/2021 (DMR's nº 49186 e nº 49188 – 1º semestre 2021) e 24/03/2022 (DMR's nº 75077 e nº 73745 - 2º semestre 2021).
- Item 4:** Foram apresentados relatórios de ruído externo protocolados em 19/03/2019, 06/01/2021, 22/03/2021 e 24/03/2022, atendendo à Lei Estadual 10.100/90.
- Item 5:** Durante a vigência da licença o empreendedor manteve o recuo e cercamento da APP conforme Termo de Compromisso nº 007/2017.
- Item 6:** Em 08/10/2018 houve celebração do Termo de Compromisso nº 030/2018, nos termos do OF SSMA 136/2018, de modo que o cumprimento da referida condicionante foi convertido em medida compensatória de natureza pecuniária.
- Item 7:** O empreendedor realizou a compensação de emissões de GEE referente ao ano-base 2017.
- Item 8:** O empreendedor realizou a compensação de emissões de GEE referente aos anos-base 2018, 2019 e 2020. Em relação ao ano-base 2021, o empreendedor apresentou proposta de compensação em 25/03/2022, sendo celebrado acordo por meio do Ofício LSMA nº 131/2022.
- Item 9:** Durante a vigência da licença não foram registradas nesta SMA quaisquer mudanças na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos.
- Item 10:** Em 09/07/2018 o empreendedor apresentou a publicação da concessão da licença ambiental realizada no periódico local "Jornal Registro", semana de 07 a 13 de julho de 2018, página 15.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento **Vicchiatti Ambiental Ltda.** está localizado na Zona Residencial de Uso Misto IV do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida em 06/06/2022, de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 118/2016, Lei Complementar nº 192/2020 e Lei Complementar nº 202/2021 – Plano Diretor, e conforme recurso com Ofício Gab SMOU nº 011/2022 a atividade de *Coleta de resíduos não-perigosos, recuperação de materiais não especificados anteriormente e comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Transporte rodoviário de produtos perigosos, outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados*

anteriormente, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, passam a ser admitidas no local desde que atendam as demais exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento se encontra a empresa Extramad (madeireira), além da presença de algumas residências e campos antrópicos com pontos que possuem cobertura arbórea.

Nas margens oeste do terreno do empreendimento verifica-se a existência de curso hídrico local (Córrego Ponte Alta - Fisgão), estando o terreno da empresa parcialmente inserido em área de preservação permanente – APP, correspondente à faixa marginal de 30 metros do curso hídrico supracitado. Em consulta às imagens de satélite da área (Figura 2), verifica-se que a menor distância do terreno do empreendimento até o córrego local é de 10,9 metros. Os assuntos referentes à APP serão apresentados no item 7.6 deste parecer.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2022).

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

O abastecimento de água do empreendimento é realizado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, conforme item 5.3 do RPCA e histórico de faturas apresentado, sendo declarado o consumo médio de 4 m³/mês e máximo de 6 m³/mês, com a finalidade de consumo humano (sanitários e refeitórios).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Cabe salientar a existência de uma caixa d'água voltada para sistema de combate a incêndio, também abastecida pela COPASA, disposta na parte de trás do terreno, sendo informado que utilizam a água para umedecer o pátio e evitar poeira decorrente da movimentação de caminhões.

7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com os parâmetros da NBR 7229/1993, a taxa de geração estimada per capita de efluentes sanitários para ocupantes temporários de fábricas em geral é de 70 L/dia. No item 10.1.1 do RPCA é indicado que a geração estimada de efluente sanitário é de 2.450 L/dia, considerando 35 colaboradores.

Cabe salientar que, em consulta ao processo nº 024/2013/003/2017, o empreendimento informa a existência de sistema de tratamento de esgoto sanitário exclusivo, composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, com capacidade de tratamento de até 4,6 m³, para atendimento a até 24 pessoas.

Em análise aos relatórios de ensaio apresentados pelo empreendedor durante a vigência da Licença Ambiental nº 014/2018, verifica-se que o sistema está atendendo aos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, apresentando uma eficiência média de 92,76% da DBO e 94,83% da DQO.

Considerando as análises de efluente apresentadas, tendo os resultados e eficiência dentro dos padrões de lançamento de efluentes tratados previstos na legislação em vigor, o sistema está atendendo a atual demanda, sendo um tópico para avaliação constante durante a vigência desta nova licença. Para tanto, solicitamos realizar monitoramento com análises **semestrais** dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes e óleos e graxas, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. (Condicionante 01 - Próximo monitoramento até: 08.08.2022 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No item 10.3.1 do RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial.

7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Por se tratar de um empreendimento que tria e gerencia resíduos, os tipos de resíduos com potencial de reciclagem que são gerados da sua operação e recebimento de entregadores individuais já são triados junto com demais resíduos recebidos. Segundo informado, somente o lixo comum gerado nos sanitários e copa é destinado externamente, conforme a condição informada na última coluna da Tabela 6.

Tabela 6. Geração de Resíduos Sólidos

Resíduo	Equipamento ou operação geradora do resíduo	Classe	Forma de Acondicionamento	Taxa máxima de geração	Destino
Lixo Comum	Orgânicos da copa e sanitários	IIA	Saco plástico	400 kg/mês	Aterro Sanitário

Os resíduos com característica domiciliar (orgânicos da copa e sanitários) são separados e destinados a uma caçamba local de coleta de lixo urbano, devido à baixa geração, semelhante de usuário doméstico.

Destarte, foram solicitadas informações complementares referente ao gerenciamento de resíduos pelo grupo Vicchiatti Ambiental (Extrema e Bragança), retirados de empresas localizadas no município de Extrema/MG, sendo apresentadas as DMR's 49186 e 75077, referente ao 1º e 2º semestre de 2021 (triagem na Unidade de Extrema/MG) e as DMR's 50801 e 73750, referente ao 1º e 2º semestre de 2021 (triagem e destinação final pela Unidade de Bragança Paulista/SP).

Não obstante, foi requerida a apresentação das licenças ambientais ou equivalentes das empresas contratadas para o tratamento e destinação final dos resíduos gerenciados pelo grupo, por meio do Ofício LSMA nº 330/2022, sendo apresentado em 22/07/2022, com o compilado de informações na Tabela 7.

Tabela 7. Relação de empresas contratadas para tratamento e destinação final dos materiais processados e/ou recuperados e rejeitos gerados pelo empreendimento.

Material	Empresa/Local	Licença Ambiental
Papel, papelão, sucata	Vicchiatti Ambiental Ltda.EPP	LO CETESB nº 60005050
Papelão	I&M Papés em Embalagens Ltda.	LO CETESB nº 4008810



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Material	Empresa/Local	Licença Ambiental
Papel	Fernandez Sociedade Anônima Indústria de Papel	LO CETESB nº 37004804
Sucatas de Metal	Arcelomittal Brasil S.A.	LO CETESB nº 21009629
Madeira	Eucatex Indústria e Comércio Ltda.	LO CETESB nº 36011938
Lixo comum (segregados)	Estre Ambiental S.A.	LO CETESB nº 37003846
Fração orgânica de resíduos industriais	X3 Ambiental Compostagem de Resíduos Ltda.	LAS RAS SEMAD nº 204/2019
Reciclagem de resíduos de construção civil	ATT-Ban Recuperação, Triagem e Transbordo Ltda.	LO CETESB nº 60005358
Reciclagem de resíduos de construção civil	M. Barbosa Locação de Máquinas e caçambas Ltda. ME	LO CETESB nº 60005319

Ressalta-se que o empreendimento deve enviar os materiais processados e/ou recuperados e rejeitos somente para empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes. Dessa forma, solicitamos manter em pronta recuperação as licenças ambientais ou equivalentes das empresas contratadas para tratamento e destinação final de resíduos sólidos. **(Condicionante 02 – Vigência da Licença)**

Considerando que, com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados, triados e gerenciados pelo empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. **(Condicionante 03 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. (Condicionante 04 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)

7.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO) / POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

De acordo com as informações apresentadas no RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Conforme informado anteriormente, atualmente a unidade de triagem de Extrema não realiza a prensagem de material, devido quebra do equipamento, e encaminha os mesmos em caminhões de carga consolidada para a unidade de Bragança Paulista. Contudo, considerando a possibilidade de utilização do mesmo após manutenção para prensagem do material, além da movimentação de caminhões que recolhem este material e podem constituir uma fonte geradora de ruído, solicitamos manter o monitoramento de ruídos externos de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. (Condicionante 05 – Próximo relatório: 20.03.2023 / Anual / Vigência da Licença)

7.5. PONTOS DE LANÇAMENTOS DE ÁGUAS PLUVIAIS - INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. Não obstante, o galpão possui sistema de captação de águas pluviais, com queda natural dos volumes parcialmente no solo e outra parcela em tubulação, com posterior escoamento superficial em direção ao córrego local, não sendo evidenciados em vistoria sinais de carreamento de quaisquer produtos ou substâncias.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.6. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Conforme descrito anteriormente, o empreendimento está parcialmente inserido em área de preservação permanente (APP), correspondente à faixa marginal de 30 metros do curso hídrico local (Córrego Ponte Alta / “Fisgão”).

As questões ambientais relacionadas à compensação ambiental/recuperação/reflorestamento de toda a APP existente na referida propriedade foram tratadas no âmbito dos Termos de Compromisso nº 007/2017 e TC nº 030/2018.

Destaca-se que em 23/10/2017 foi celebrado com o empreendimento o Termo de Compromisso nº 007/2017, no qual o empreendedor se comprometeu com o devido recuo e cercamento da área de preservação permanente (APP) existente no local, devendo-se observar a Lei Estadual nº 20.922/2013 como condição para continuidade das operações no local, com o uso de trecho da APP somente para acesso de caminhões na área, como condição para continuidade do processo de REVLO nº 024/2013/003/2017.

Nesse sentido, foi estabelecida como condicionante da Licença Ambiental (REVLO) nº 014/2018 a compensação ambiental com a recuperação/reflorestamento de toda a área de preservação permanente existente na referida propriedade, bem como da área remanescente aos fundos do imóvel (580 m²), totalizando 4.457,43 m² de área a ser recuperada (conforme projeto apresentado em 06/12/2017), com medidas que garantam o efetivo reflorestamento/adensamento da mata ciliar e monitoramento do plantio realizado durante pelo menos 03 anos, devendo apresentar relatório técnico fotográfico semestral do desenvolvimento das mudas.

Contudo, em 08/10/2018 houve celebração do Termo de Compromisso nº 030/2018 por meio do qual, nos termos do OF SSMA 136/2018, foi deferida a solicitação de conversão da obrigação de recuperação/reflorestamento da APP existente no imóvel em compensação de natureza pecuniária no valor de 1.080 UFEX, para fins de cumprimento da referida condicionante.

7.7. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

De acordo com o relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) apresentado pelo empreendedor em 25/02/2022, com os dados de consumo de energia elétrica, GLP, diesel e tratamento de efluente sanitário, referente ao ano-base 2021, tem-se a Tabela 8.

Tabela 8. Emissões de GEE do empreendimento (ano base-2021).

Escopo I: Energia estacionária						
Fontes de emissão	Consumo anual		Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)	
Energia Elétrica	43.315 Kwh		3,250	21	0,011	
GLP	1.120,00 Kg		3,293	21	0,011	
Subtotal			6,543	42	0,022	
Escopo II: Transportes						
Fontes de emissão	Consumo anual		Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)	
Diesel	24.000 L		56,492	354	0,177	
Subtotal			56,492	354	0,177	
Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários						
Vazão de Saída - Efluente tratado (m ³ /ano)	Média da DBO de saída (KgDBO/m ³)	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m ³)	Tipo de tratamento	Emissão (tCO ₂ e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
405,72	0,017	0,037	Fossa séptica	0,052	1	0,001
Subtotal				0,052	1	0,001
TOTAL				63,087	397	0,199
Compensação Total (UFEX) = 992,50						

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando que em 01/04/2022, no âmbito do processo 024/2013/003/2017, o empreendedor propôs o pagamento referente a 60% das emissões de GEE do ano-base 2021, sendo



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

a proposta acolhida com força de Termo de Compromisso, por meio do Ofício LSMA nº 183/2022, com recolhimento da compensação junto ao Fundo de Meio Ambiente (FMPSA), no valor correspondente a R\$ 2.048,52 (dois mil e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos);

Ante ao exposto, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. (Condicionante 06 – Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 31.03 / Anualmente / Vigência da Licença)

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 07 – Vigência da Licença)

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 08 – Prazo: 30 dias)

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Revalidação de Licença de Operação (REVLO)** ao empreendimento **Vicchiatti Ambiental Ltda.**, para a atividade de *Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou*



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

produtos químicos, enquadrada no código F-01-01-5 da **Deliberação Normativa CODEMA Nº 021/2021**.

Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a eventual concessão da licença ambiental em apreço estará condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO. Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13.613

Patrícia Akemi Chujo Omura
Supervisora Ambiental
RE nº 18.164

De acordo:

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 10.558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/ Frequência
01	Realizar monitoramento com análises semestrais dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes e óleos e graxas, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹	Próximo monitoramento até: 08.08.2022 / Semestral / Vigência da Licença
02	Manter em pronta recuperação as licenças ambientais ou equivalentes das empresas contratadas para tratamento e destinação final de resíduos sólidos. ³	Vigência da Licença
03	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
04	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	90 dias / Vigência da Licença
05	Manter o monitoramento de ruídos externos de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ³	Próximo relatório: 90 dias / Anual / Vigência da Licença



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo/ Frequência
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. ^{1,4}	Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 31.03 / Anualmente / Vigência da Licença
07	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (024/2013/005/2022) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 29 de julho de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Visão geral da entrada do empreendimento.



Figura 2. Visão geral do empreendimento do lado de dentro.



Figura 3. Escritório e áreas de apoio.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Balança de pesagem rodoviária.



Figura 5. Local de armazenamento temporário de resíduos plásticos e papelões.



Figura 6. Local de armazenamento temporário de metais.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 7. Madeiras dispostas no pátio externo, sendo retiradas diariamente em caminhões de consolidação de carga para envio de material para Unidade Bragança.



Figura 8. Compressor utilizado para encher pneus



Figura 9. Equipamento de apoio para movimentação de materiais (escavadeiras) (em manutenção no momento da vistoria).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 10. Equipamento de apoio para movimentação de materiais (pá carregadeira).



Figura 11. Caixa d'água para atendimento ao sistema de combate a incêndio.

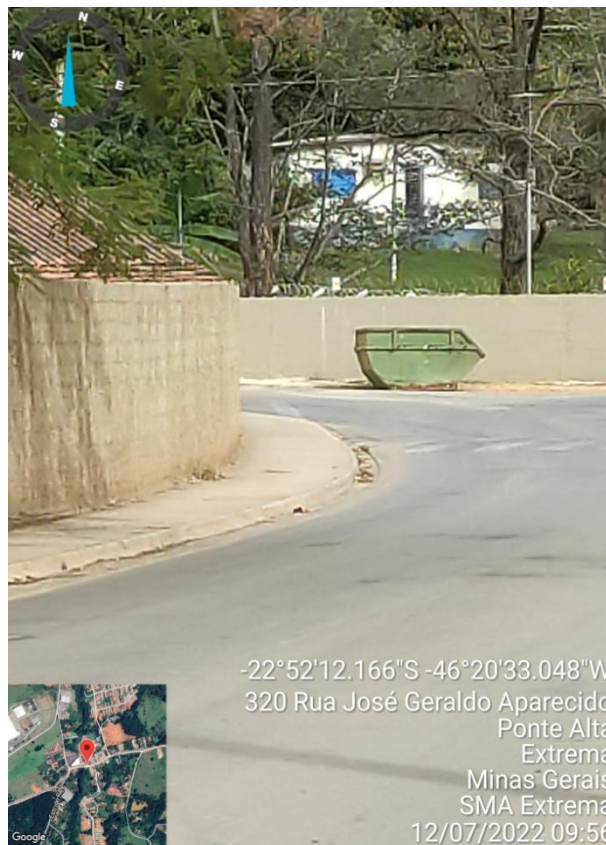


Figura 12. Caçamba pública utilizada para deposição de lixo comum (copa e banheiro) gerado no empreendimento.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 13. Tapa de acesso ao sistema exclusivo de tratamento de esgoto sanitário



Figura 15. Visão geral da APP



Figura 16. Atual cercamento da APP.